

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA № 16-SEI, DE 20 DE MAIO DE 2019.

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Substituta da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **CABOS ÓPTICOS.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, cget.ppb@mdic.gov.br.

TALITA TORMIN SAITO

Secretária-Substituta de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS Nºº 063/18, 003/19 E O CONSTANTE DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R) − ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CABOS ÓPTICOS, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºº 253 E 254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O processo Produtivo Básico para o produto CABOS ÓPTICOS, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 18 de setembro de 2014, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País, atendendo às exigências estabelecidas na Portaria MCT nº 950/2006.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	8
III	Processamento físico-químico da matéria bruta da pré-forma, puxamento da fibra e pintura	52
IV	agrupamento das fibras e reunião para a formação do núcleo	13
V	extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação.	29
VI	Teste do cabo	1

Parágrafo único. A etapa I, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

- Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de **85** pontos por ano calendário.
- Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação CATI.
- § 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o **caput** deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos Cabos Ópticos, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.
- § 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.
- Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 254, de 18 de setembro de 2014.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.